

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.242, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicado no Diário da Assembleia nº 2.549

**Alterado pelo Decreto 290, de 13/03/2018.*

Instaura Comissão Permanente Disciplinar da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso das atribuições constitucionais, e de conformidade com o art. 28, do Regimento Interno (Resolução 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o artigo 3º, da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, combinado com o art. 178 e seguintes da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins),

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Permanente Disciplinar da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins – CPD, sob a Presidência do primeiro, incumbida de apurar faltas funcionais e responsabilidade civil dos servidores efetivos e comissionados deste Poder e demais pessoas vinculadas ao regime funcional da administração:

I – SÉRGIO RICARDO VITAL FERREIRA – PRESIDENTE

Matrícula. nº 275

II – JOSÉ VALDEMIR DE CARVALHO VERAS

Matrícula. nº 758

III – NÚBIA MARTINS FRAZÃO SANTOS

Matrícula. nº 121

Art. 2º Compete à Comissão Permanente Disciplinar:

I – apurar, com exclusividade, por determinação do Diretor Geral, responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei 1.818/ 2007;

II - determinar levantamento e fazer a revisão dos feitos administrativos, de ofício ou mediante determinação do Presidente da Assembleia Legislativa, por qualquer membro da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral, mediante denúncias formuladas de forma expressa ou pelos meios de comunicação, exceto aquelas denúncias da competência da Corregedoria Parlamentar;

III - abrir sindicância para apurar responsabilidades dos servidores denunciados, com vistas a coibir ações lesivas e abusivas que venham a transgredir os deveres do servidor público previsto no Regime Jurídico do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – Lei nº 1.818/2007, e nas demais leis esparsas;

III - promover todos os atos, desde sua abertura até a decisão final, na qual deverá relatar os motivos que os originou, as provas coligidas na instrução, concluir com um relatório e, se procedente, indicar a punição aplicável ao infrator, garantindo ao acusado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

IV - requisitar auditoria em qualquer tipo de feito administrativo, dentro do âmbito geral da Assembleia Legislativa, nominando auditores e dando prazo para conclusão;

V - instaurar processo administrativo disciplinar e relatá-los, encaminhando-os à autoridade competente para aplicação da penalidade quando cabível.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes à investigação.

Art. 4º A Comissão tem prazo de até 60(sessenta) dias, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, nos termos do art. 179, da Lei nº 1.818/2007, dando ciência à Administração Superior deste órgão.

Art. 5º Este Decreto será regulamentado via de Portaria editada pelo Diretor Geral.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**

Presidente